

Exposição de Motivos

Projeto de Lei Municipal n° 2.325 /2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa a autorizar o Executivo Municipal a conceder desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa incidentes sobre débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, desde que pagos em parcela única até o dia 31/12/2019.

Os créditos fiscais da Fazenda Municipal são corrigidos monetariamente com base no índice de variação do INPC (art. 251, *caput*, do Código Tributário do Município) e, não pagos tempestivamente, nos prazos fixados na forma da lei, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), nos termos do art. 249 do Código Tributário do Município.

Com efeito, a concessão de descontos incidentes sobre os juros e multa não importa em redução nominal dos créditos fiscais do Município, afinal sobre eles não incidem minorações, bem como são devidamente corrigidos pelo INPC. O atrativo fiscal ora proposto mitiga as penalidades legais cominadas aos inadimplentes, as quais, compostas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), oneram consideravelmente os contribuintes pelo simples não pagamento tempestivo.

O intento legislativo fundamenta-se nos arts. 30, III, e 150, § 6º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, que versam sobre a autonomia municipal para legislar sobre tributos e rendas, sem prejuízo da edição de lei específica para concessão de benefícios fiscais, combinados com o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, que dispõe “*A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça*”.

Igualmente, registre-se o propósito legislativo de fomentar o adimplemento e, por consequência, recrudescer a arrecadação municipal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
QUINZE DE NOVEMBRO/RS, 10 de junho de 2019

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2019
de 10 de junho de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS JUROS E MULTA PARA PAGAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS EM PARCELA ÚNICA

GUSTAVO PEUKERT STOLTE, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro/RS, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º O pagamento em parcela única de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa referidos no artigo 249 do Código Tributário do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos caducam na data de 31/12/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Quinze de Novembro/RS, 10 de junho de 2019.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal